

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 002/2020

"Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Lindóia.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA APROVOU,
E, EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados em 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento) os atuais valores percebidos pelos servidores públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Lindóia a título de remuneração, nos termos do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de janeiro de 2020.


Marcelo Bueno Loiola
Presidente


Bruno Fischer Tardelli
Vereador 2º Secretário


Lincoln Medeiros de Godoi
Vereador 1º Secretário

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa implementar a revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Quadro de pessoal da Câmara Municipal de Lindóia.

Por força de mandamento constitucional estampado no inciso X do art. 37 da Carta vigente, restou consagrado aos servidores públicos o direito à revisão geral dos vencimentos percebidos, vejamos:

"Art. 37. ...

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices"

Do citado dispositivo constitucional, podemos extrair os seguintes requisitos:

- Existência de lei específica;
- Observância da iniciativa privativa;
- Periodicidade anual;
- Indistinção de índices.

Os requisitos exigidos encontram-se presentes no projeto legislativo apresentado, eis que veiculado em instrumento legislativo apropriado e observada a iniciativa privativa (art 38, parágrafo único, V, da LOM).

A periodicidade anual e a indistinção de índices foram observadas, visto que a revisão geral está sendo propiciada nas mesmas bases, do IPCA segundo Estatísticas Econômicas do IBGE.

Há que se acrescentar que a presente proposição possui previsão orçamentária para atendimento e encontra-se em conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, por se tratar de imperativo constitucional, contamos com a compreensão e aprovação dos Nobres Edis ao projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

Avenida Riodo Peixe, 460 - Jardim Estância Lindóia - CEP 13.950-000 - LINDÓIA/SP

Contato: (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindolia.sp.gov.br